ATA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

14 /12/2020

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h00min as 13h00min horas na sala de reunião situada no aplicativo "Google Meet e Zoom" realizou-se a sexagésima quinta Reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque, Secretário do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lange de Souza, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, José Erivan Leite de Araújo, Irani Cândida dos Santos Montanhez, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Nivaldo Camilo de Campos, Sidney Vieira Costacurta**. Convidados do CAMPREV:** Sr. Anderson Carlos dos Santos, Diretor Previdenciário; Maiara Cristina Pádua Tamara, Coordenadora Setorial. **Convidado da EC2G:** Eduardo Santos - Técnico da empresa. **Ouvinte:** Tânia Maria Amorim de Oliveira. **II - PAUTA: 1 -** continuidade da análise e aprovação dos processos de revisão de aposentadoria abaixo descritos nos termos do Pró- Gestão - SEI - CAMPREV 0002020-1752-89: a) - processo de revisão de aposentadoria a pedido do beneficiário (administrativo); b) - processo de revisão de aposentadoria de ofício c) - processo de revisão de aposentadoria por determinação judicial; d) - mapeamento de revisão de aposentadoria a pedido do beneficiário (administrativo); e) - mapeamento de revisão de aposentadoria de ofício; f) - mapeamento de revisão de aposentadoria por determinação judicial; **2** - sequência do debate do relatório de gestão atuarial nos termos do Pró-Gestão. O Presidente deu início a reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Em seguida, passou a palavra ao Técnico da empresa EC2G, Sr. Eduardo Santos, que agradeceu a oportunidade de estar presente na reunião para esclarecer as dúvidas a respeito do Relatório de Gestão atuarial. O Conselheiro Daniel Lovato explicou que foram feitos destaques no manual e que esses destaques serão pontuados um por um para que o Técnico possa esclarecer as questões. O Conselheiro Nivaldo observou que os valores nas tabelas ao longo do relatório não

estavam batendo os valores de um ano para o outro. O Técnico definiu o que é o Relatório de Gestão Atuarial e explicou que o mesmo é uma coleta de informações no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial dos últimos três anos para a elaboração de um quadro comparativo e não um estudo específico. Assim, todas as informações do relatório foram retiradas do demonstrativo da época. Esclareceu que as informações são retiradas do CADPREV, portanto, não é possível satisfazer essa dúvida apontada, pois não foi a empresa que realizou aquele estudo. O Conselheiro Nivaldo comentou que se não houve restrições por parte da SPREV, então não há muito o que se discutir, partindo do princípio de que esses dados estão conforme o que foi comunicado ao CADPREV pelo Instituto. O Técnico explicou que normalmente o cálculo é realizado por um profissional atuário, porém não houve um retorno desses profissionais, restando apenas retirar as informações do CADPREV e colocar no relatório. O Conselheiro Nivaldo fez algumas breves observações a respeito dos números apresentados nas tabelas, que parecem indicar haver algumas incorreções, como por exemplo, nos benefícios a conceder. O Conselheiro Daniel Lovato informou que o destaque feito pelo Conselheiro Sidney foi exatamente sobre os números dessa tabela, que podem ter sido digitados incorretamente. O Técnico explicou que todas as informações constantes no site do CADPREV estão no relatório e acredita que não tenha sido erro de digitação, pois o sistema ajusta automaticamente. O Conselheiro Nivaldo então se manifestou de que para efeito de Pró-Gestão, o relatório não seria tão relevante, uma vez que é um relatório enviado para Secretaria de Previdência como suporte ao tema ora em discussão. O Técnico explicou que para fins de Pró-Gestão não tem relevância, porém se a Secretaria detectar algum erro poderá reportá-lo ao Instituto. O Conselheiro Sidney esclareceu que o que salta os olhos é a discrepância dos números, que pode ser consequência de um erro de cálculo atuarial ou erro de inserção de informações no sistema, mas isso só reforça o cuidado com os dados, pois a diferença é de cerca de dez bilhões entre os anos, sendo números que não podem ser desprezados. Mas a ideia era de que o CMP está atento e se necessário solicitar a correção desses dados. O Técnico explicou que a discrepância é muito grande, porém o ele não pode explicar o porquê da mesma, já que o estudo não foi feito pela sua empresa. O Conselheiro Nivaldo sugeriu que no final do relatório se destaque que cabe a administração checar os dados embora isto não interfira em nada na programação do Pró-Gestão. O Conselheiro Sidney explicou que não vê problema ou

implicação no Pró-Gestão, pois o cálculo atuarial serve para que se elabore um bom planejamento para o Instituto. O Conselheiro Sidney esclareceu que até o ano de 2018 era possível incluir as despesas administrativas como integrantes da contribuição do ente, porém a partir de 2019 isto foi vetado. O Técnico explicou que a partir da Portaria 19451/20 houve alteração tanto na forma de contabilizar a taxa quanto na forma de incorporar no plano de custeio. O Conselheiro Sidney disse que entende que essa contribuição para a manutenção do CAMPREV deveria ser apartada e destacada da contribuição do servidor e da contribuição patronal, porém a administração, até hoje não deu muita atenção a esse problema. O Técnico explicou que um dos tópicos destacados não está relacionado à taxa de administração, e sim a exclusão dos auxílios de risco, que atualmente são pagos pelo órgão. O Conselheiro Sidney comentou que não se fala em benefícios alheios ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, mas sim de custo e custeio. O Conselheiro ainda apontou outro erro em uma tabela, onde foi contempladas as exigências da Emenda Constitucional 103/2019, porém os números não batem com o que a Emenda dispõe. O Técnico explicou que a obrigatoriedade da Emenda Constitucional é aumentar a alíquota do servidor. O Conselheiro Sidney explicou que para uma alteração de alíquota é necessário à elaboração de uma Lei Municipal, o que foi feito, onde além do aumento de alíquota aumentou a contrapartida do ente. O Técnico informou que não possuía essa informação, porém deve-se observar no site do CADPREV se no DRAA do ano passado a alíquota de 28% foi computada como valor atual de contribuição futura. O Conselheiro Sidney comentou que é algo para se verificar com a empresa EXACTUS, que prestou esse serviço ao Instituto. O Conselheiro Daniel Lange comentou que mesmo assim é um valor parcial, pois o Instituto não fecha o ano com esse valor. Deu-se continuidade ao debate em relação ao tópico das alíquotas. O Conselheiro Sidney informou que foi debatido no CMP algumas medidas que ainda não foram implementadas no Instituto e que possam impactar na certificação do Pró-Gestão RPPS, dando como exemplo a qualificação dos membros da Diretoria e Conselhos, porém, embora a lei nº 10/2004 não exija a qualificação é suficiente essa falha da lei para que não obtenha a certificação. O Técnico explicou que a minuta de Projeto de Lei alterando a Lei Complementar nº 10/2004 trata exatamente desse assunto e se a mesma não for aprovada, não é possível certificar o Instituto em certos níveis. O Conselheiro Daniel Lange explicou que há um processo de eleição em andamento, porém ele se baseia na Lei Complementar nº 10/2004

com sua redação atual. No caso de os Diretores e Conselheiros assim eleitos, ou seja, sem que haja aprovação dessas alterações da Lei Complementar nº 10/2004, será possível uma certificação para níveis mais altos? O Técnico explicou que não será possível a certificação em níveis como dois ou três até que essas alterações sejam feitas. Explicou também que depende de cada auditor, pois alguns entendem que apenas a mudança da lei é suficiente para cumprimento do requisito, enquanto outros exigem que o conselho e os diretores sigam as diretrizes da lei, por isso é importante realizar uma pré-auditoria antes do pedido de certificação. O Conselheiro Nivaldo comentou que a Prefeitura aderiu o Pró-Gestão em abril de 2019, assim, qual seria o prazo máximo para o Instituto efetuar a implantação do Pró-Gestão e pedir, consequentemente a sua certificação. O Técnico explicou que na verdade o prazo da adesão é de dois anos para a certificação, mas há casos em que a adesão seja feita novamente. O Conselheiro Nivaldo deu continuidade à sua pergunta questionando se caso não seja implementada nesse prazo, a consequência seria a não certificação, o que traria prejuízo ao Instituto por ter que refazer tudo novamente. O Técnico explicou que caso o prazo acabe, será necessário realizar novamente todo o trabalho. O Conselheiro Nivaldo questionou que no caso de ser eleito em janeiro/2021 um novo Conselho, com base na lei atual e posteriormente forem aprovadas as alterações na Lei Complementar nº 10/2004, como exige o Pró-Gestão, os Conselheiros que não atenderem às novas exigências e não obtiverem a certificação não poderão exercer sua função? O Técnico explicou que como a lei não é retroage os Conselheiros exerceriam suas funções e a lei passaria a valer para o próximo Conselho. O debate sobre o assunto acabou sendo interrompido por problemas técnicos com a conexão de internet do Técnico da EC2G. Assim, foi encerrada a primeira parte da pauta e da análise do Relatório de Gestão atuarial. Todas as questões pendentes serão enviadas ao e-mail do CMP, para que possam ser passadas ao Técnico da EC2G. Dando continuidade a reunião, passou-se a análise do Manual de Normas e Procedimentos para concessão de aposentadoria, onde foram analisadas tópico a tópico com o auxílio da Coordenadora Setorial, Sra. Maiara, coadjuvada pelo Sr. Anderson, Diretor Previdenciário. Tendo em vista o adiantado da hora, ficou ajustada nova reunião para o próximo dia 16, quando se daria continuidade a análise da matéria desta pauta. **III - DELIBERAÇÃO: 1 -** Ficou pré-agendada reunião extraordinária para dar continuidade a análise da matéria que trata da concessão de aposentadoria, para o próximo dia 16 de dezembro

de 2020. **IV- ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque (_____) Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

José Erivan Leite de Araújo	**Denílson Pereira de Albuquerque**
Presidente CMP	**Secretário CMP**